



X Encontro Brasileiro de Administração Pública.  
ISSN: 2594-5688  
secretaria@sbap.org.br  
Sociedade Brasileira de Administração Pública

**A gestão do processo de nomeação dos altos cargos de confiança da administração federal e a evolução da competência da Casa Civil (2003-2020)**

**Camila Romero Lameirão**

**[ARTIGO] GT 3 Gestão de Organizações Públicas**

## **X EBAP – Encontro Brasileiro de Administração Pública**

Junho de 2023, Brasília/DF

### **Grupo de Trabalho 3 – Gestão de organizações públicas**

#### **A gestão do processo de nomeação dos altos cargos de confiança da administração federal e a evolução da competência da Casa Civil (2003-2020)**

##### **Resumo**

Como ocorre a gestão do processo de provimento dos altos cargos de confiança da administração pública federal? Considerando que esses cargos constituem o corpo decisório da maioria das organizações da administração federal, responsável pela produção e o desempenho das políticas públicas nacionais, a nomeação para esses altos cargos tem diversas implicações sobre a gestão e o funcionamento do governo. No Brasil, há exatos 20 anos, delegou-se à Casa Civil da Presidência a competência pela gestão do processo de nomeação dos cargos de confiança de maior nível hierárquico, os DAS 5 e 6, tornando-se, portanto, prerrogativa deste órgão a autorização e o provimento do corpo decisório do Executivo federal. Este trabalho tem o objetivo de examinar a evolução desta competência da Casa Civil nas últimas duas décadas, considerando as dimensões do seu escopo, desenvolvimento e responsabilidades. Para tanto, ampara-se em uma revisão teórica sobre o tema e em pesquisa documental relativa às regras de provimento dos altos cargos de confiança em diferentes governos. Conclui-se que diferentes governos, de matizes ideológicas diversas, optaram por centralizar na Casa Civil a competência pelo provimento dos cargos diretivos de maior nível hierárquico da burocracia, mas alteraram a gestão do processo de nomeação.

**Palavras-chaves:** processo de nomeação; cargos de confiança; gestão; competência; presidência.

## Introdução

Há exatos 20 anos, o processo de nomeação para o preenchimento dos cargos de confiança de maior nível hierárquico do Poder Executivo federal teve uma importante mudança<sup>1</sup>, quando, por delegação do presidente da República, passou, formalmente, a ser de competência de um órgão de assessoramento direto, a Casa Civil, desincumbindo o chefe do Executivo da tarefa de chancelar essas nomeações. A partir de 2003, coube, portanto, à Casa Civil receber as indicações de nomes para os altos cargos de confiança, proceder ao exame de conformidade e, em sequência, assinar o ato de nomeação, executando, assim, uma atribuição central ao funcionamento da administração federal, o provimento de pessoal dos principais cargos de comando e assessoramento da burocracia.

A delegação e, ao mesmo tempo, a centralização da competência de provimento dos cargos considerados de nomeação política (*political appointees*) a/em um órgão da estrutura de assessoramento presidencial não é uma singularidade da administração federal brasileira. Nos Estados Unidos, o *Presidential Personnel Office* (PPO) da Casa Branca, criado em 1971, é o órgão formalmente encarregado por assessorar o presidente no processo de recrutamento e nomeação de milhares de cargos de livre provimento da administração federal<sup>2</sup>. Assim como no Brasil, onde os cargos de DAS 5 e 6 têm somado, em média, um pouco mais de mil postos (ver Anexo 1), muito dos cargos de alto nível hierárquico que compõem a estrutura burocrática do Executivo norte-americano é de escolha presidencial, cabendo ao PPO a responsabilidade pelo processo de provimento.

Apesar da semelhança observada entre os dois países, é preciso notar que a mudança ocorrida no Brasil há duas décadas não significou a criação de um órgão (ou organização) com a atribuição específica de gerenciar o processo de nomeação para os cargos de livre provimento. Especificamente, houve a delegação desta competência à Casa Civil, somando-se a outras atribuições de assessoramento presidencial do órgão. O caso norte-americano, no entanto, inspira uma análise, ainda que preliminar, sobre o escopo, o desenvolvimento e as responsabilidades inerentes a essa competência atribuída à Casa Civil há 20 anos. O PPO já há muito tempo é objeto de atenção e pesquisa nos Estados Unidos, e os trabalhos publicados assinalam as principais funções dessa estrutura no processo de provimento das nomeações políticas (Lewis, 2011, 2012;

---

<sup>1</sup> De acordo com a classificação vigente durante a maior parte do tempo, ao longo desses últimos 20 anos, os cargos de confiança considerados os “mais altos” em termos hierárquicos e de remuneração, da administração direta do Poder Executivo, são os de “Direção e Assessoramento” (DAS), níveis 5 e 6, além dos de “Natureza Especial” (NES). Além do mais, como observam Lopez e Praça (2018), para fins descritivos, os “cargos de confiança” podem ser sinônimos de “burocracia de nomeação discricionária, burocracia de livre nomeação, burocracia de livre provimento, burocracia de confiança” (p. 141).

<sup>2</sup> Conforme as informações disponíveis no próprio website deste órgão, o “Presidential Personnel Office” da Casa Branca, <https://www.whitehouse.gov/ppo/>

Patterson e Pfiffner, 2001; Pfiffner, 2017). Notadamente, atribui-se a esse órgão uma função vital aos governos, sobretudo, nos meses iniciais de um mandato presidencial, prover os cargos de livre escolha do presidente que precisam “estar em funcionamento no primeiro dia, na primeira hora e minuto” do novo mandato (Patterson e Pfiffner, 2001, p. 415).

No Brasil, conhece-se ainda muito pouco sobre as etapas, os procedimentos e as cadeias de decisões que caracterizam o processo de nomeação para o provimento dos altos cargos da burocracia. Especificamente, pouco se sabe como funciona a competência da Casa Civil de prover as nomeações para os cargos de maior nível hierárquico da administração federal. Não obstante essa lacuna, há em curso significativos esforços de investigação que já produzem evidências importantes sobre outras dimensões de análise a respeito do provimento dos cargos de confiança, como a influência dos partidos políticos nas nomeações (D’Araujo, 2011; Praça *et alii*, 2012; Lopez e Praça, 2015; Lopez e Silva, 2019) e o perfil dos ocupantes dos cargos em diferentes governos (D’Araujo, 2009; 2018; Lopez, 2015; Lopez e Moreira, 2019). Este trabalho pretende, de forma exploratória, enfatizar como a presidência – notadamente, a Casa Civil por meio de delegação do presidente – conduz o processo de nomeação para os altos cargos de livre provimento.

Como será exposto, alguns estudos sobre o Executivo norte-americano já acentuam como os presidentes mobilizam parte da estrutura de assessoramento da Casa Branca como um meio para selecionar e, especificamente, controlar as nomeações políticas para a burocracia no decorrer dos mandatos. Há, assim, evidências, de que essa dimensão de análise pode revelar dados importantes sobre o processo de nomeação para os cargos de confiança. Dado o valor analítico conferido ao tema e seguindo as linhas já traçadas pelos estudos da presidência americana, este trabalho pretende analisar o papel da Casa Civil na gestão do processo de nomeação dos altos cargos de livre nomeação, enfatizando, para tanto, **o escopo, o desenvolvimento e as responsabilidades** (Patterson e Pfiffner, 2001) próprias dessa competência delegada ao órgão há 20 anos.

Além desta introdução, o trabalho contempla mais três seções e as considerações finais. Primeiramente, serão revistos textos de referência sobre o tema que abordam a presidência dos Estados Unidos com a finalidade de se precisar algumas categorias de análise que podem inspirar estudos similares relativos ao contexto brasileiro. As seções 2 e 3 tem caráter exploratório, descrevendo, fundamentalmente, as regras que demarcaram a competência de provimento da Casa Civil em relação aos altos cargos diretivos da burocracia federal no período de 2003 a 2020, bem como as normas que dispõem sobre a gestão do processo de provimento desses cargos na estrutura da Presidência. As considerações finais sistematizam os achados deste estudo preliminar.

## O provimento das nomeações políticas na presidência dos Estados Unidos

O poder do presidente de nomear quem ocupará os cargos de comando da burocracia governamental tem despertado a atenção de estudiosos há algumas décadas em diversos países, que instigados pelos efeitos desse poder sobre o funcionamento da estrutura burocrática, o desempenho do governo e a relação do presidente com o Legislativo e os partidos, apenas para assinalar algumas das principais questões de análise, vêm desenvolvendo diversas contribuições teóricas para investigar a natureza e as consequências do poder presidencial de realizar nomeações políticas para cargos de diferentes níveis hierárquicos da burocracia do Poder Executivo. De forma inquestionável, são nos Estados Unidos que esta agenda de estudos mais avançou, notadamente, na produção de teorias e evidências empíricas que contribuem para inspirar pesquisas similares, perspectivas de análise e estudos comparativos em outros países.

Um marco temporal de destaque nesta evolução teórica é a segunda metade da década de 1980, quando ocorre a publicação do artigo de Terry Moe (1985), “The Politicized Presidency”, em que se apresentam os “poderes presidenciais” como motores do desenvolvimento institucional da presidência e recursos por meio dos quais o presidente busca ampliar o seu raio de liderança e controle sobre as estruturas do governo. Para o autor, os poderes, ou prerrogativas, do presidente incentivam o recurso a duas estratégias principais como forma de “apropriar-se da máquina administrativa do governo”, a *politização* dos arranjos administrativos e a *centralização* de questões prioritárias à gestão na estrutura da presidência (Moe, 1985, p. 235).

Segundo Moe (1985; 1993), a estratégia de *politização* significa o uso da prerrogativa presidencial de realizar nomeações políticas (*political appointments*) para os cargos de alto comando – de livre nomeação e exoneração – na estrutura burocrática do Executivo. De forma mais específica, este procedimento consiste na nomeação de pessoas da confiança do presidente – isto é, pessoas leais e compatíveis ideologicamente – para postos centrais nos escritórios, departamentos governamentais e, ainda, nas agências da própria estrutura da presidência. Adicionalmente, a fim de fortalecer sua capacidade de comando, o chefe do Executivo recorre à estratégia de centralização, por meio da qual altera, ou concentra, a competência decisória de questões que considere centrais e prioritárias, antes incumbidas a outros órgãos da administração, transferindo-as para o interior da presidência.

Thomas Weko observa em seu livro “The Politicizing Presidency” (1995) que as nomeações políticas (*political appointments*) são centrais para o exercício da liderança presidencial. O autor aponta uma ligação, especificamente, entre esse tipo de nomeação e a evolução institucional do próprio aparato de assessoramento presidencial (*staff*) ao longo do tempo. Considerando a

presidência dos Estados Unidos, Weko afirma que expansão institucional da Casa Branca ocorreu por meio da criação e ampliação do número de postos de nomeação política. Em sua pesquisa propriamente, o autor investiga a expansão do *Presidential Personnel Office* (PPO), órgão da estrutura da Casa Branca que analisa e recomenda ao presidente os “candidatos” aos cargos de nomeação política, o identificando, em comparação aos demais órgãos de assessoramento da Casa Branca, como a unidade que representa de forma mais clara a evolução da centralização, uma vez que a expansão do PPO teria permitido ao presidente concentrar o controle sobre as escolhas relacionadas às nomeações políticas, em detrimento ao ímpeto de outros atores, como congressistas, burocratas, representantes de grupos de interesse e de partidos, de influenciar esse processo.

David Lewis (2011) também destaca o caráter estratégico do “PPO”, argumentando que os presidentes ao mesmo tempo em que aumentaram o número de nomeações políticas no Executivo, expandiram a sua capacidade de vetar e distribuir esses cargos entre os órgãos da administração federal. Para o autor, o recurso à expansão do número de cargos de livre provimento não seria uma estratégia eficaz para os presidentes se eles não dispusessem das condições para efetivamente selecionar os respectivos ocupantes. A institucionalização do “PPO”, por meio da expansão de sua estrutura, a quantidade de servidores e o acúmulo de aprendizado proporcionado pelas diversas equipes que compuseram o órgão ao longo de diferentes mandatos presidenciais, evidenciaria a construção dessa **capacidade presidencial de controlar as nomeações políticas**. Comparando diferentes mandatos presidenciais, no entanto, Lewis observa que pode haver variação no arranjo de órgãos da presidência incumbidos de recrutar e analisar as propostas de nomeações políticas, de maneira que em alguns períodos, o “PPO” pode concentrar essa prerrogativa, enquanto em outros, é “simplesmente um participante de um amplo processo” que inclui outras unidades da Casa Branca (2011, p. 51).

Examinando diferentes dimensões do funcionamento do PPO ao longo do tempo, Patterson e Pfiffner (2001) destacam o papel do órgão no período de transição, entre diferentes mandatos presidenciais, e nos primeiros meses do novo governo, assinalando a função estratégica do PPO no recrutamento e provimento dos “cargos de nomeação política que ajudarão o novo presidente a liderar o poder Executivo” (p. 415). Os autores apresentam uma visão panorâmica sobre as competências do órgão, enfatizando, especialmente, o seu escopo de atuação, desenvolvimento e as responsabilidades assumidas em diferentes governos. Assim, considerando esses três parâmetros de análise, descrevem, respectivamente, (1) o quantitativo e a distribuição desse conjunto de cargos de livre nomeação na estrutura hierárquica do Executivo federal; (2) a organização, no decorrer de diferentes governos, da capacidade presidencial de conduzir – por meio do recrutamento dos

candidatos - o processo de nomeação dos cargos de livre provimento; e (3) a atuação do PPO no período de transição e no início dos mandatos presidenciais, em específico, no recrutamento dos cargos-chaves de áreas específicas e prioritárias para o novo governo.

Os autores apresentam algumas características sobre o funcionamento e as atribuições a cargo do Presidential Personnel Office da Casa Branca que revelam como esse órgão tem um papel central no processo de nomeação para os altos postos da burocracia norte-americana. Primeiramente, destacam as diversas categorias de cargos de livre provimento – desde os que são indicações presidenciais, aos que dependem da aprovação do Senado Federal, ou os que podem ser feitos por um chefe de departamento ou de agência da burocracia – cujas nomeações precisam ser autorizadas pelo PPO, oferecendo uma dimensão do escopo de atuação desse órgão. Além disso, Patterson e Pfiffner expõem que durante a maior parte do século XX, a “Casa Branca não teve um capacidade institucional para recrutar nomeados políticos” (p. 418), que teria sido apenas a partir da década de 1970 que se mobilizou uma equipe de dezenas de pessoas na estrutura de assessoramento da presidência para atuar no recrutamento de quem viria a ocupar os cargos estratégicos do governo, sendo na década de 1980, já sob o governo de Ronald Reagan (1981-1989), que se estruturou uma organização na Casa Branca (o PPO) que centralizaria a supervisão e autorização das nomeações, inclusive as que, pelos regimentos, não estavam diretamente a cargo do presidente, mas a outros níveis administrativos do governo.

Uma contribuição do trabalho de Patterson e Pfiffner consiste em atentar, especialmente, para um aspecto da formação dos governos, sobretudo, no contexto de transição e início de mandato presidencial, que tem sido objeto de poucas análises em geral, a saber, “a operação de recrutamento de pessoal” (p. 415). Essa função teria tanta importância para o exercício do governo que o seu planejamento deveria anteceder ao próprio momento eleitoral e à posse, segundo os autores. Dessa maneira, apontam que o futuro titular do PPO deveria ser definido com antecedência para liderar o processo de recrutamento para o provimento dos cargos a serem preenchidos na estrutura burocrática do Executivo. Neste momento anterior à posse, caberia ao futuro titular do PPO duas responsabilidades elementares: identificar quais cargos de assessoramento direto ao presidente, no âmbito da Casa Branca, devem ser preenchidos prioritariamente dadas as demandas do mandatário, além de mapear o quantitativo, a distribuição e as respectivas qualificações dos postos de livre provimento a nível das secretarias e departamentos.

Em outra publicação, Pfiffner (2017) aborda os desafios que marcam o cumprimento eficaz da própria missão do PPO, que é conduzir o recrutamento e recomendar a nomeação dos ocupantes de milhares de cargos da administração federal. Ao destacar que o órgão é o responsável por

receber dezenas ou centenas de milhares de currículos, a cada início de governo, de candidatos aos cargos de livre provimento vacantes, recomendados muitas das vezes por congressistas, lobistas e grupos de interesse de apoio, o autor reconhece que as escolhas efetuadas para o preenchimento dos postos da burocracia são feitas com base em critérios diversos, que não se restringem aos de competência e qualificação. Sendo assim, no cumprimento de suas funções o PPO precisaria “equilibrar o dever de selecionar o candidato mais competente para o cargo com a necessidade de recompensar quem ajudou, ou é leal ao presidente eleito” (2017, p. 17). Além disso, na condução das nomeações, o PPO estaria suscetível a divergências com os secretários de governo que se empenham para formar suas respectivas equipes de forma mais autônoma, confrontando o ímpeto do órgão de assessoramento que pode vir a recomendar nomes da escolha do presidente.

Lewis (2012) argumenta em seu trabalho como a expansão e consolidação do PPO, nas últimas décadas do século XX, garantiu condições ao presidente nos Estados Unidos para atender aos objetivos diversificados que o exercício do governo requer. Especificamente, a organização de uma estrutura de assessoramento presidencial encarregada do processo de seleção para o preenchimento dos cargos de nomeação política “permitiu ao presidente estar mais apto a selecionar pessoas que fossem leais, competentes, e também avaliar as conexões políticas desses candidatos” (2012, p. 586). Isso porque as nomeações políticas, segundo o autor, serviriam ao duplo propósito de ampliar o controle presidencial sobre a condução de políticas públicas estratégicas conduzidas pela burocracia governamental, ao mesmo tempo em que poderiam ser utilizadas como “moeda de troca” para a obtenção de apoio de setores do Congresso e grupos de interesses. Nas suas próprias palavras, “todos os presidentes enfrentam preocupações e incentivos amplamente semelhantes para administrar o Executivo federal e utilizar o conjunto de cargos disponíveis para alcançar os seus objetivos políticos e de políticas públicas” (2012, p. 579).

Como ponto central de sua argumentação, Lewis observa que houve uma significativa mudança institucional no “processo de seleção de pessoal” do Executivo com a expansão da estrutura do PPO da Casa Branca, ao centralizar na presidência a competência de selecionar os ocupantes do cargo de livre provimento. De acordo com o autor, durante a maior parte do século XX, os partidos políticos e as lideranças do Congresso desempenhavam com grande amplitude a função de indicar os nomes para a ocupação dos cargos de nomeação política da burocracia. A partir de 1970, a estruturação do PPO permitiu aos presidentes que se seguiram desenvolver “uma capacidade para desempenhar um papel mais amplo na seleção de pessoal” (p. 585). Lewis descreve que desde o governo de Richard Nixon (1969-1974), os presidentes contam com “recrutadores profissionais”, e que esse processo de seleção, organizado na estrutura da Casa Branca, tornou-se

cada vez mais regularizado e institucionalizado. Dessa forma, as fases de seleção e nomeação de pessoal, paulatinamente, passaram a ser “regidas por processos definidos, com clara divisão de trabalho e sofisticados sistemas de computador para lidar com os currículos dos candidatos aos cargos” (*ibidem*).

O autor acrescenta que a capacidade de controle do presidente sobre o processo de seleção, por meio da centralização desta competência no PPO, teve, inclusive, repercussões sobre a gestão dos critérios a serem considerados para a ocupação dos cargos. O PPO garantiria ao presidente a capacidade de mapear os cargos a serem ocupados (desde os que seriam centrais para a formulação de políticas públicas em diferentes áreas governamentais até os de menor importância funcional), identificar o perfil desejado, em termos de qualificações requeridas, e conduzir o próprio processo de seleção. Com base nessas tarefas, o presidente e sua equipe poderiam ponderar os diferentes critérios para as nomeações. Lewis esclarece que na formação de seu governo, os presidentes consideram vários fatores para a seleção de pessoal, incluindo “lealdade, competência e patronagem (isto é, distribuindo cargos para pessoas recomendadas por partidos, doadores de campanha e pelo Congresso), diversidade (geográfica e demográfica) e as preferências do Senado” (2012, p. 586).

O trabalho de Lewis é interessante por desvelar uma característica do processo de seleção de pessoal para a ocupação dos cargos que não são exclusivos às carreiras burocráticas da administração dos Estados Unidos, talvez, pouco conhecida fora daquele país, a de que as nomeações políticas são utilizadas como importantes recursos do presidente para recompensar grupos de interesse, partidos políticos e membros centrais do Congresso com a finalidade de recompensar apoiadores e obter suporte às políticas do governo, especialmente, à aprovação aos projetos legislativos. Conhece-se ainda menos a função do aparato de apoio presidencial na condução dos processos de recrutamento e nomeação para os diversos postos do Executivo federal, notadamente, na arbitragem dos diferentes critérios a considerar no preenchimento dos cargos. Segundo informa Lewis, considerando os distintos objetivos a serem cumpridos por meio das nomeações políticas – como, por exemplo, garantir o controle do presidente sobre o processo de formulação de políticas em áreas específicas do governo, bem como recompensar apoios políticos a diversos setores -, o PPO da Casa Branca organizou e regularizou processos específicos para a seleção e nomeação de pessoal, dado que “o processo de preenchimento de uma posição-chave na formulação de políticas é bem diferente de encontrar um emprego para alguém da campanha” (p. 586). Ademais, o PPO executaria processos para assegurar que os candidatos aos cargos tenham “passado pelas verificações de antecedentes apropriadas e tenham sido examinados politicamente” (*ibidem*). Por fim, o autor ainda menciona que há cargos específicos na estrutura do PPO

diretamente conectados às secretarias e departamentos da administração com a missão de identificar os postos vacantes e recomendar candidatos, de modo a manter as nomeações alinhadas às prioridades da Casa Branca.

### **A competência da Casa Civil sobre o provimento dos altos cargos de confiança em diferentes governos – escopo e desenvolvimento**

A partir de 2003, a Casa Civil da Presidência da República foi incumbida formalmente, por meio de decreto presidencial, da competência de exercer os atos de provimento dos cargos de “Direção e Assessoramentos Superiores” (DAS) da administração pública federal. Pela primeira vez, desde a criação dessa modalidade de cargo na esfera federal, na década de 1960, o chefe da Casa Civil passa a ter a prerrogativa, em substituição ao presidente da República, de nomear os ocupantes dos cargos DAS da burocracia (Lameirão, 2011). O Decreto nº 4.579 de 21/01/2003 delega competência ao ministro-chefe da Casa Civil para “praticar os atos de provimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, níveis DAS 5 e 6, e de cargos de Chefe de Assessoria Parlamentar, código DAS 101.4” (Art. 1º). Ao mesmo tempo, este ato legal dispunha que os ministros de Estado teriam a competência para realizar o provimento dos “cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4”, excetuando-se o cargo de “Chefe de Assessoria Parlamentar”, cuja nomeação estaria a cargo da Casa Civil. O referido decreto estabelece, portanto, uma “divisão de competências”, delegando à Casa Civil as nomeações para os cargos de DAS hierarquicamente mais altos, os de nível 5 e 6, e incumbindo os ministérios pelos atos de provimento dos cargos de DAS de níveis hierárquicos médio e baixo (DAS 4 ao 1).

Posteriormente, ainda em 2003, um novo Decreto, o de nº 4.734 de 11/06/2003 (Art. 1º e 2º), altera os termos do ato legal anterior e atribui ao ministro-chefe da Casa Civil a competência de realizar o provimento de todos os níveis de cargos de DAS no âmbito da administração federal. Prevê-se, ainda, que o titular da Casa Civil “exercerá a delegação de competência” relativa ao exercício dos atos de provimento dos cargos DAS aos órgãos que integram à estrutura da Presidência (como Secretarias Especiais, Gabinete Pessoal do Presidente, entre outros). Segundo os termos do Decreto, por sua vez, caberiam aos ministros de Estado a atribuição de realizar as nomeações para (1) as funções gratificadas – FG, (2) as Gratificações de Representação, e (3) os cargos efetivos providos por concurso público. Assim, pelo que fica explícito nas regras definidas pelo Decreto, retira-se dos ministérios a prerrogativa de prover diretamente os cargos de médio e

baixo nível hierárquico de suas respectivas estruturas administrativas. De acordo com o procedimento estabelecido pelo referido Decreto, os ministros de Estado e as demais autoridades responsáveis pelos diversos órgãos da Presidência, encaminhariam à Casa Civil “as propostas para o provimento de cargos, acompanhadas das respectivas minutas de portaria” (Art. 1º, § 2º).

Embora o Decreto nº 4.734/2003 não faça menção à competência dos ministros de Estado de prover os cargos de DAS, níveis 1 ao 4, de suas respectivas unidades organizacionais, a edição da Portaria 1.056 de 11/06/2003 da Casa Civil recompõe essa prerrogativa dos ministérios. Segundo o Art. 1º desse ato legal, “fica subdelegada competência aos Ministros de Estado para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de provimento de cargos em comissão” DAS, do nível 1 ao 4 (excetuando-se os cargos de Chefe de Assessoria Parlamentar, código DAS 101.4). Aparentemente, se restaura o mesmo arranjo definido no Decreto presidencial nº 4.579/2003 que estabelece uma “divisão de competências” entre o chefe da Casa Civil e os ministros no que concerne ao provimento dos cargos de DAS, não fosse o fato, a ser observado, de que essa “subdelegação” é concedida, nesse novo contexto, pela Casa Civil.

O Decreto 4.734/2003 esteve em vigência por aproximadamente 13 anos, sendo revogado em 2016, na presidência de Michel Temer, pelo Decreto nº 8.821 de 26/07/2016. Segundo o novo ato legal, novamente, fica delegada competência ao ministro-chefe da Casa Civil para prover os “atos de nomeação de cargos em comissão ou designação de funções de confiança no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”, notadamente, os cargos DAS, níveis 5 e 6, e o de chefe de Assessoria Parlamentar, além do titular do órgão jurídico da Procuradoria-Geral Federal junto às autarquias e às fundações públicas federais (Art. 2º, I e II). Similarmente ao procedimento definido no Decreto anterior, de 2003, para o provimento dos altos cargos de DAS, os ministros de Estado encaminhariam para a Casa Civil as respectivas propostas de nomeação. Ademais, por este Decreto presidencial, delega-se diretamente aos ministros de Estado a competência, “no âmbito dos respectivos órgãos e entidades supervisionadas”, de provimento dos “cargos em comissão ou designação de funções de confiança” que não foram expressamente atribuídos à Casa Civil (Art. 3º, inciso II), como os cargos DAS, níveis 1 ao 4. Ressalva-se, no entanto, que para os cargos DAS 101, níveis 3 e 4, anteriormente ao ato de provimento, o respectivo ministério deverá submeter a proposta de nomeação à apreciação da Casa Civil (Art. 3º, II, § 2º). Este ato legal prevê, ainda, que estará a cargo do ministro chefe da Casa Civil o provimento dos cargos de DAS, níveis 1 ao 4, “dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente cujos titulares não sejam Ministros de Estado”.

O Decreto de 2016 foi revogado nos primeiros meses do mandato de Jair Bolsonaro (2019-2022) que, em substituição, definiu as novas regras do processo de nomeação dos cargos de DAS por meio do Decreto nº 9.794 de 14/05/2019. Em relação às atribuições incumbidas à Casa Civil, estabelece-se a delegação da competência para “nomear e exonerar os ocupantes de cargos em comissão e designar e dispensar os ocupantes de funções de confiança no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional” (Art. 4º), especificamente, os cargos de DAS níveis 5 e 6, os cargos e funções de chefe de assessoria parlamentar, o de titular do órgão jurídico da Procuradoria-Geral Federal (junto às autarquias e fundações públicas federais), bem como o de chefe de assessoria jurídica e de consultor jurídico, além dos cargos e funções correspondentes a autoridades máximas de unidades descentralizadas da administração federal, de nível equivalente ou superior ao 3 do grupo DAS. Neste novo decreto atribui-se como competência da Casa Civil a prerrogativa de “exonerar” e “dispensar” os então ocupantes dos referidos cargos e funções para os quais estejam sendo propostas novas nomeações/designações. Destaca-se que até a edição deste ato legal de 2019, a competência relativa à “exoneração” não era especificada em regulamento como atribuição da Casa Civil

O Decreto editado nos meses iniciais do governo Bolsonaro atribui aos ministros de Estado a competência, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas, sobre o provimento dos cargos comissionados, bem como a designação para a ocupação de funções de confiança que não são de atribuição da Casa Civil, conforme especificados no Artigo 4º. Ou seja, competem aos ministros o provimento dos cargos e funções de confiança cuja nomeação não seria expressamente delegada ao órgão de assessoramento direto da Presidência. Segundo as regras definidas neste Decreto, não se dispôs sob o escopo da Casa Civil a competência de provimento dos cargos DAS de níveis 1 ao 4 (salvo as especificidades expressas no inciso III do Art. 4º) da administração federal, logo pode-se interpretar como responsabilidade dos ministros a nomeação para a ocupação desses cargos em suas respectivas estruturas administrativas. O ato normativo, no entanto, estabelece que, especificamente, as indicações para os “cargos em comissão de chefia ou direção de níveis 3 ou 4 ou de cargo ou função de natureza equivalente” deveriam ser submetidas à apreciação prévia da Casa Civil. Assim, os ministros só poderiam realizar a nomeação para esses postos após a aprovação do órgão da Presidência.

Quanto às atribuições dos ministros de Estado no processo de nomeação dos cargos de confiança e das funções comissionadas, é importante observar que ainda nos primeiros meses de 2019, concomitante à edição do novo Decreto sobre os atos de nomeação para os cargos e funções de confiança, edita-se um ato normativo que dispõe, especificamente, sobre “os critérios, o perfil

profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão” (notadamente, os do tipo DAS) e das funções comissionadas do Poder Executivo (FCPE), no qual se incumbe aos ministros a competência de “aferição dos critérios” dos candidatos aos referidos cargos/funções de confiança. De acordo com os termos do Decreto nº 9.727 de março de 2019, nos casos em que o ato de nomeação for de competência da Casa Civil, ou a indicação para um cargo ter que ser encaminhada ao órgão da Presidência para apreciação prévia, compete a autoridade responsável pela proposta de nomeação, a aferição do cumprimento pelo candidato dos critérios requeridos para a ocupação do cargo/função, conforme as disposições dos Artigos 2º, 3º e 4º do referido Decreto<sup>3</sup>. Delega-se, assim, aos ministérios a atribuição da checagem da conformidade dos atributos dos seus respectivos indicados a cargos/funções comissionadas, mas a competência pela aprovação da nomeação permanece sob o escopo da Casa Civil.

Além da formalização das regras relativas ao processo de nomeação dos cargos de confiança, o Decreto baixado nos primeiros meses do governo Bolsonaro instituí o “Sistema Integrado de Nomeações e Consultas” (SINC), que consiste em um sistema eletrônico com vistas ao **registro, controle e análise** das indicações para provimento dos postos comissionados da administração federal. Especificamente, o SINC processaria, bem como disponibilizaria, aos agentes e autoridades competentes, as informações para o provimento de cargos e funções de confiança cuja indicação tenha sido encaminhada à Casa Civil (Decreto nº 9.794, Art. 10 e 11). Segundo o Decreto, entre as funcionalidades deste sistema eletrônico, são previstas (i) o encaminhamento de pedidos de pesquisa à CGU e à ABIN para verificação da vida pregressa do indicado; (ii) a consulta ao banco de dados de sanções aplicadas pela Comissão de Ética Pública da Presidência; e (iii) a viabilização a análise de indicações pela Casa Civil. O referido decreto delimita a utilização obrigatória do SINC para o provimento de cargos específicos dos órgãos da administração pública federal, autarquias e fundações públicas, como os de ministro de Estado, de Natureza Especial (NES), de DAS níveis 5 e 6, além dos de chefia de assessoria e consultoria parlamentar e jurídica.

Durante o governo Bolsonaro houve a edição de outros regulamentos alterando a competência da Casa Civil em prover, bem como aprovar a indicação, especificamente, dos cargos de DAS previstos no Art. 4º do Decreto nº 9.794. Assim, ainda em 2019, publicou-se o Decreto nº 9.989, no qual se delimita a prerrogativa de nomeação da Casa Civil apenas ao cargo DAS nível 6, delegando-se, neste mesmo ato normativo, à Secretaria-Geral da Presidência a competência pela análise das indicações para provimento dos cargos de DAS equivalente ou superior ao nível 3,

---

<sup>3</sup> Ver os Arts. 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto nº 9.727.

encaminhadas pelos ministérios. Conforme as disposições do novo Decreto, subentende-se que os ministros, após a autorização da Secretaria-Geral, seriam responsáveis pelo provimento dos demais cargos de DAS (1 ao 5), excetuando-se o de nível 6, e a Secretaria-Geral, em substituição à Casa Civil, assumiria a competência de autorizar as nomeações indicadas pelos ministérios (notadamente, os cargos de DAS de níveis 3, 4 e 5). Com este novo regulamento, pela primeira vez, expressamente, se altera o arranjo que centralizaria na Casa Civil a gestão do processo de provimento dos altos de cargos de DAS. Essa mudança ocorre devido à transferência da Subchefia de Assuntos Jurídicos da estrutura da Casa Civil para a da Secretaria-Geral da Presidência, a partir de agosto de 2019. Como será exposto na próxima seção, esta Subchefia detém funções específicas no âmbito do processo de provimento dos altos cargos de DAS, a saber, “analisar e controlar as indicações para provimento de cargo em comissão e de função de confiança”, enviadas à Presidência pelos ministros, “além de apontar a existência de óbice ao prosseguimento das indicações”, bem como “preparar para despacho os atos de nomeação e designação” dos referidos cargos e funções, cuja competência de provimento é da Presidência (Decreto nº 9.794/2019, Art. 18).

Essa alteração vigora, no entanto, por apenas um ano. Em setembro de 2020, edita-se novo Decreto, o de nº 10.486, modificando algumas das disposições definidas no ato normativo anterior, incluindo às relativas às atribuições da Casa Civil no processo de nomeação dos cargos DAS de maior nível hierárquico. Segundo o novo Decreto, o órgão da Presidência reassume a competência pelo provimento dos cargos DAS 5 e fica incumbido também pela nomeação dos indicados aos cargos de DAS 4. Neste arranjo, compete, portanto, à Casa Civil o provimento dos cargos de DAS 4, 5 e 6, enquanto os ministros de Estado permanecem com a incumbência de prover os cargos de comissão (do tipo DAS) que não são responsabilidades deste órgão da Presidência. O Decreto de 2020 mantém a Secretaria-Geral, juntamente com a Casa Civil e a Secretaria de Governo, como unidades responsáveis pela análise prévia das indicações encaminhadas por meio do SINC específicas ao “cargo em comissão ou função de confiança de nível equivalente ou superior a 3 do Grupo DAS” (Art. 6º, § 3º). Nestes termos, tal como baixado pelo Decreto anterior, de agosto de 2019, formaliza-se o emprego do SINC como instrumento de análise das indicações dos cargos de DAS dos níveis 3 ao 6 e compartimenta-se a sua gestão no âmbito da Presidência entre a Secretaria-Geral, a Casa Civil e a Secretaria de Governo.

O quadro abaixo sistematiza todas as disposições relativas ao provimento dos altos cargos de DAS no período de 2003 a 2020 descritas, destacando a competência incumbida à Casa Civil neste processo. Ademais, apresentam-se as prerrogativas de nomeação de alguns níveis dos cargos DAS

pelos ministros ao longo do tempo. Os dados evidenciam que no decurso de quase 20 anos, os ministros passam a ter competências reduzidas sobre o provimento deste tipo de cargo, limitando-se aos de menores níveis hierárquicos.

**Quadro 1 – Atos legais dispendo sobre as regras de provimento dos cargos de DAS (2003-2020)**

Ano	Ato legal	Governo	Autor do provimento	Objeto de nomeação - DAS	Situação
2003	Decreto no 4.579	Lula 1	Ministro-Chefe da Casa Civil	Cargos de níveis 5 e 6	Revogado pelo Decreto 4.676 de 17/04/2003
			Ministro de Estado Artigo 4º prevê a subdelegação da competência de provimento.	Cargos de níveis 2 e 1 (DAS 101) e níveis 4, 3, 2 e 1 (DAS 102). Níveis 4 e 3 (DAS 101) - após consulta ao Pres. da Rep. por meio da Casa Civil	
2003	Decreto 4.734	Lula 1	Ministro-Chefe da Casa Civil Art. 4º prevê a subdelegação da competência de provimento	Todos os níveis (6, 5, 4, 3, 2 e 1)	Alterado pela Portaria 1.056 de 11/06/2003 Alterado pelo Dec. 6.125 de 14/06/2007 (apenas dá nova redação ao § 1º do Art. 1º) Revogado pelo Decreto 8.821 de 26/07/2016
2003	Portaria 1.056 da Casa Civil	Lula 1	Ministros de Estado ( <i>subdelegado</i> ) Art. 3º prevê subsequente delegação	Cargos de níveis 2 e 1 (DAS 101) e níveis 4, 3, 2 e 1 (DAS 102). Níveis 4 e 3 (DAS 101) - após consulta ao Pres. da Rep. por meio da Casa Civil	Não consta revogação
2016	Decreto 8.821	Temer	Ministro-Chefe da Casa Civil	Cargos DAS, níveis 5 e 6 Chefe de Assessoria Parlamentar e de titular de órgão jurídico da Procuradoria-Geral Federal instalados junto às autarquias e às fundações públicas federais	Revogado pelo Decreto 9.794 de 14/05/2019
			Ministros de Estado	Cargos em comissão ou designação de funções de confiança excetuando-se os de competência da Casa Civil Cargos DAS níveis 4 e 3 (DAS 101) - após apreciação da Casa Civil	
2019	Decreto 9.794	Bolsonaro	Ministro-Chefe da Casa Civil	Cargos DAS, níveis 5 e 6 Chefe de Assessoria Parlamentar e de titular de órgão jurídico da Procuradoria-Geral Federal instalados junto às autarquias e às fundações públicas federais, Chefe de assessoria jurídica e de consultor jurídico	Vigente, com alterações pelos Decretos nº 9.989 de 26/08/2019; nº 10.131 de 30/09/2019; nº 10.486 de

			Ministro de Estado	Cargos em comissão (DAS 1, 2, 3 e 4) e funções de confiança excetuando-se os de competência da Casa Civil Cargos DAS 3 e 4 somente após apreciação da Casa Civil	11/09/2020; nº 10.789 de 08/09/2021; nº 11.376 de 01/01/2023; nº 11.449 de 21/03/2023
2019	Decreto 9.989	Bolsonaro	Ministro-Chefe da Casa Civil	Cargos DAS, nível 6	Vigente, com alterações pelos Decretos nº 10.486 de 11/09/2020; nº 11.449 de 21/03/2023
			Ministro de Estado	Cargos em comissão (DAS 1, 2, 3, 4 e 5) e funções de confiança excetuando-se os de competência da Casa Civil Cargos equivalentes ou superiores ao de DAS 3 somente após a apreciação da Secretaria-Geral	
2020	Decreto 10.486	Bolsonaro	Ministro-Chefe da Casa Civil	Cargos DAS, níveis 5 e 6 Cargos DAS, nível 4	Vigente
			Ministro de Estado	Cargos em comissão ou designação de funções de confiança excetuando-se os de competência da Casa Civil Cargos DAS níveis 1, 2 e 3 - após apreciação da Secretaria-Geral, Casa Civil e Secretaria de Governo	

Fonte: Organização própria com base nos atos legais citados.

### **As responsabilidades da estrutura da Casa Civil na gestão do processo de nomeação dos altos cargos de confiança**

Considerando os regulamentos em vigência no decorrer do período abordado neste estudo (2003-2020), nota-se que, por delegação presidencial, mantém-se centralizada na Casa Civil a competência pelo provimento dos altos cargos diretivos (do tipo DAS) da burocracia federal, excetuando-se o período de um ano, entre 2019 e 2020, quando os ministros de Estado assumiram a incumbência de realizar os atos de nomeação dos cargos de DAS nível 5. Na seção anterior, pode-se descrever o escopo e o desenvolvimento desta atribuição da Casa Civil no decorrer de diferentes governos, e adiante pretende-se abordar como o órgão de assessoramento presidencial promove a gestão desse processo de provimento. Para tanto, um importante objeto de análise será a própria estrutura organizacional da Casa Civil, notadamente, as unidades organizacionais mobilizadas tanto para receber as indicações para os altos cargos de DAS dos ministérios e demais instâncias do governo, como para realizar os exames e averiguações quanto a qualquer óbice relativo às indicações recebidas.

De acordo com regimentos internos da Casa Civil em vigência no período sob estudo - definidos, respectivamente, pelos Decretos de nº 4.607/2003, 5.135/2004, 8.889/2016 e 9.678/2019

- entre os anos de 2003 até 2016 coube à Secretaria-Executiva do órgão “receber, controlar e registrar as indicações para provimento de cargos no âmbito da Administração Federal” (Decretos nº 4.607/2003 e nº 5.135/2004, Art. 5, VI), ao passo que a partir do governo de Michel Temer, essa competência foi incumbida à Subchefia de Assuntos Jurídicos (SAJ) da Casa Civil que, formalmente, passou a ter a atribuição de “registrar, controlar e analisar as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança submetidas à Casa Civil e preparar para despacho os atos de nomeação ou de designação”, a serem assinados pelo ministro chefe da Casa Civil ou pelo presidente da República (Decreto nº 8.889/2016, Art. 10, IX). No período inicial do mandato de Bolsonaro, essa responsabilidade permanece delegada à Subchefia de Assuntos Jurídicos, mas em agosto de 2019, com a transferência da SAJ para a estrutura da Secretaria-Geral da Presidência, a Casa Civil é desincumbida desta atribuição.

Formalmente, dois atos do governo Bolsonaro, ambos ocorridos em 2019, provocaram alterações na gestão do processo de nomeação dos altos cargos de DAS, redefinindo a estrutura de responsabilidades da Casa Civil, são eles a instituição do SINC e a transferência da Subchefia de Assuntos Jurídicos para a Secretaria-Geral da Presidência, dispostos, respectivamente, pelos Decretos de nº 9.794 e nº 9.982. Primeiramente, com a criação do SINC, em maio de 2019, estabelece-se a Subchefia de Assuntos Jurídicos, então pertencente à estrutura da Casa Civil, como a principal unidade gestora deste sistema, tendo como responsabilidade a concessão de acesso ao SINC às demais autoridades governamentais, incumbidas de enviar pelo sistema os pedidos de nomeação para a Casa Civil; a orientação aos usuários do SINC sobre as informações requeridas para o encaminhamento dos pedidos de nomeação; o acesso exclusivo ao SINC das informações prestadas pela ABIN e CGU acerca de eventuais óbices (jurídicos e éticos) dos indicados para nomeação dos altos cargos de DAS (Decreto nº 9.794/2019, Art. 18). Além disso, o ato normativo que institui o SINC destaca, de forma expressa, a SAJ como a principal unidade organizacional da Casa Civil responsável pelas **etapas iniciais do processo de provimento dos cargos de confiança** incumbido ao órgão de assessoramento presidencial, encarregando-a de, por meio do SINC, “analisar e controlar as indicações para provimento de cargo em comissão e de função de confiança submetidas à Casa Civil, além de apontar a existência de óbice ao prosseguimento das indicações” (Art.18, I).

Posteriormente à instituição do SINC, em agosto de 2019, com a edição de novo regimento da Secretaria-Geral, por meio do Decreto nº 9.982, transfere-se para a estrutura deste órgão a Subchefia de Assuntos Jurídicos, remanejando-se, assim, para essa Secretaria da Presidência parte da responsabilidade sobre o processo de nomeação dos altos cargos DAS, sobretudo, a que concerne

ao registro, controle e análise das indicações “para provimento de cargos e ocupações de funções de confiança submetidas à Presidência” (Art. 22, IX). Adicionalmente à incumbência de controlar o recebimento das indicações para nomeação dos cargos diretivos da burocracia, e de providenciar a análise de verificação para deferimento dessas indicações, competiria à SAJ, e logo à Secretaria-Geral, a função de “preparar os atos de nomeação ou de designação para cargos em comissão ou funções de confiança” (*idem*), cujo provimento, formalmente, caberia ao presidente da República ou ao ministro-chefe da Casa Civil.

No ano seguinte, em setembro de 2020, o Decreto nº 10.486, já mencionado, que introduz alterações no processo de provimento dos altos cargos de DAS, bem como na organização do SINC, consolida a estrutura compartimentalizada de responsabilidades incumbidas aos órgãos da Presidência – notadamente, a Casa Civil, a Secretaria-Geral e a Secretaria de Governo – no âmbito do processo de provimento dos cargos de DAS, níveis 4 ao 6, que vigorará até o encerramento da gestão Bolsonaro. Segundo as regras, a Casa Civil é a responsável pelo provimento, isto é, a autorização e execução da nomeação, dos cargos de DAS 4, 5 e 6, a Secretaria-Geral, por meio, especificamente, da Subchefia de Assuntos Jurídicos, assume a competência pela gestão dos processos que envolvem o SINC, sobretudo, a recepção e análise das indicações para a ocupação dos referidos cargos de DAS, e, por fim, à Secretaria de Governo incumbe-se a atribuição de “avaliar a conveniência e a oportunidade das indicações” aos cargos cujo provimento cabe à Casa Civil (respectivamente, Arts. 4º, 18 e 22-A).

### **Considerações finais**

O estudo sobre a gestão do processo de provimento das nomeações políticas a cargo do presidente já vem sendo integrada à agenda de pesquisa sobre os cargos de livre nomeação do Executivo federal nos Estados Unidos. Com base nas referências apresentadas neste trabalho, pode-se mapear algumas dimensões de análise que inspiram caminhos de investigação a seguir no caso brasileiro. A delegação à Casa Civil da competência de prover os cargos de DAS de maior nível hierárquico da burocracia federal, similarmente ao que há décadas ocorre na presidência norte-americana, pode ser entendida como uma medida de centralização presidencial, reproduzida em diferentes governos, para controlar e garantir a adequação a certos critérios de quem é indicado para os diversos postos decisórios da administração federal. A descrição das regras de provimento, bem como das responsabilidades atribuídas aos órgãos e unidades de assessoramento presidencial, levadas a cabo nas seções 2 e 3, constituem um esforço preliminar para mapear como ao longo de

diferentes governos, em quase duas décadas, tem se estruturado a gestão do processo de provimento dos altos cargos de DAS na Presidência.

Resumidamente, o mapeamento dos atos normativos e regras realizado neste trabalho permite indicar que houve mudanças na gestão do processo de nomeação dos referidos cargos, que impactaram as responsabilidades da Casa Civil, mas que, durante a maior parte do tempo, não alteraram a competência do órgão de prover os altos cargos de DAS. Considerando o período de análise deste trabalho, a exceção dos anos de 2019 a 2020, quando, durante a gestão Bolsonaro, se delimitou a competência de nomeação da Casa Civil aos cargos de DAS nível 6, os dados expostos evidenciam que presidentes de diferentes matizes ideológicas optaram por manter centralizada na Casa Civil a competência pelo provimento do corpo decisório da burocracia. Observando-se, portanto, o desenvolvimento desta competência ao longo de sucessivas presidenciais, não obstante tenha havido alterações pontuais em relação ao escopo da atribuição de nomeação da Casa Civil – que em alguns períodos teve estendida a sua competência de provimento para os cargos de DAS de menor nível hierárquico – o órgão, em geral, esteve incumbido por autorizar e referendar as nomeações para os cargos mais relevantes da burocracia federal.

O mapeamento feito também possibilitou identificar, como mencionado, durante o período sob estudo, alterações na gestão do processo de nomeação dos altos cargos de DAS. É possível observar que a responsabilidade pelo manejo deste processo é dividida, primeiramente, entre diferentes unidades organizacionais da Casa Civil (Secretaria-Executiva e Subchefia de Assuntos Jurídicos) e a partir de 2019, entre distintos órgãos de assessoramento presidencial – além da Casa Civil, a Secretaria-Geral e a Secretaria de Governo. Destaca-se nessa divisão de responsabilidade em relação à gestão do processo de nomeação dos cargos de DAS de maior nível hierárquico, as funções atribuídas à SAJ, especialmente as que executa por meio do SINC, relativas ao recebimento, controle e análise das indicações para os postos a serem providos pela Casa Civil. No decorrer de quase 20 anos, inquestionavelmente, houve uma estruturação dos procedimentos para o provimento dos cargos diretivos da burocracia, e as funções da SAJ foram formalmente definidas, evidenciando a sua centralidade neste processo.

## Referências bibliográficas:

D'ARAUJO, Maria Celina. *A elite dirigente do governo Lula* Rio de Janeiro: CPDOC/Fundação Getulio Vargas, 2009.

\_\_\_\_\_. PSDB e PT e o Poder Executivo. **Desigualdade e Diversidade**, p. 65-100, 2011.

\_\_\_\_\_. **Técnicos, intelectuais e políticos na Nova República: um perfil dos dirigentes públicos dos governos Fernando Henrique, Lula e Dilma**. Rio de Janeiro, Editora PUC/RJ, 2018.

LAMEIRÃO, Camila R. A ordenação dos cargos de direção e assessoramento superiores (DAS) como estratégia para o fortalecimento institucional e decisório do presidente da República. In: CARDOSO JR., J. C.; PIRES, R. R. C. (Orgs.). **Gestão pública e desenvolvimento: desafios e perspectivas**. Brasília: Ipea, 2011. v. 6.

LEWIS, David E. Presidential appointments and personnel. **Annual Review of Political Science**, v. 14, p. 47-66, 2011.

\_\_\_\_\_. The contemporary presidency: The personnel process in the modern presidency. **Presidential Studies Quarterly**, v. 42, n. 3, p. 577-596, 2012.

LOPEZ, F.; PRAÇA, S. Cargos de confiança, partidos políticos e burocracia federal. **Riel - Revista Ibero-Americana de Estudos Legislativos**, n. 4, p. 33-42, maio 2015.

\_\_\_\_\_. Cargos de confiança e políticas públicas no executivo federal. In: PIRES, R.; LOTTA, G.; OLIVEIRA, V. E. DE (Eds.). **Burocracia e políticas públicas no Brasil: interseções analíticas**. Brasília: Ipea; Enap, 2018. p. 141-160.

LOPEZ, Felix. **Cargos de Confiança no Presidencialismo de Coalizão Brasileiro**. Brasília, Ipea, 2015.

LOPEZ, Felix; SILVA, Thiago Moreira da. Filiações partidárias e nomeações para cargos da burocracia federal (1999-2018). **Revista de Administração Pública**, v. 53, p. 711-731, 2019.

MOE Terry M. The politicized presidency. In **The New Direction in American Politics**, ed. JE Chubb, PE Peterson, pp. 235–71. Washington, DC: Brookings Inst, 1985.

\_\_\_\_\_. Presidents, institutions, and theory. **Researching the presidency: Vital questions, new approaches**, p. 337-85, 1993.

PATTERSON, Bradley H.; PFIFFNER, James P. The White House office of presidential personnel. **Presidential Studies Quarterly**, v. 31, n. 3, p. 415-438, 2001.

PFIFFNER, James P. 2017. "The Office of Presidential Personnel." **White House Transition Project Report 2017-27**.

PRAÇA, Sérgio; FREITAS, Andréa; HOEPERS, Bruno. A rotatividade dos servidores de confiança no governo federal brasileiro, 2010-2011. **Novos estudos CEBRAP**, p. 91-107, 2012.

WEKO, Thomas J. **The politicizing presidency: The White House personnel office, 1948-1994**. Studies in Government & Public, 1995.

**Anexo 1 – Quantitativo dos cargos de DAS níveis 5 e 6, 2003-2020**

<b>2003</b>	732	<b>2012</b>	1268
<b>2004</b>	962	<b>2013</b>	1277
<b>2005</b>	1040	<b>2014</b>	1307
<b>2006</b>	1096	<b>2015</b>	1281
<b>2007</b>	1116	<b>2016</b>	1256
<b>2008</b>	1151	<b>2017</b>	1200
<b>2009</b>	1180	<b>2018</b>	1250
<b>2010</b>	1224	<b>2019</b>	1069
<b>2011</b>	1199	<b>2020</b>	1313

Fonte: Painel Estatístico de Pessoal (<http://painel.pep.planejamento.gov.br/>)